

ANEXO XIII – DELIBERAÇÃO SOBRE PRORROGAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 03, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Disciplina a prorrogação dos termos de fomentos/convênios firmados para execução de projetos aprovados em editais CONDECA com utilização dos recursos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FEDCA.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CONDECA-SP, em Reunião Ordinária de 22 de março de 2017, considerando o previsto nas Leis federais n.ºs 8069/1990, 12.594/2012, 13.019/2014, 13.204/2015 e demais legislações e regulamentações vigentes DELIBERA:

Art.1º - A presente deliberação disciplina a prorrogação de termos de fomentos/convênios firmados para execução de projetos, aprovados em editais CONDECA, para as organizações da sociedade civil (OSCs) e/ou municípios do Estado de São Paulo que tiverem recebido, para a prorrogação, recursos financeiros direcionados ao projeto específico e depositados no Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FEDCA.

§ 1º - Dos valores repassados aos projetos serão retidos 20% (vinte por cento) que passarão a incorporar o saldo de recursos do FEDCA.

§ 2º - O fato de a primeira parceria ter sido viabilizada financeiramente pela classificação do projeto, elegendo-o a receber recursos não direcionados disponíveis no FEDCA, não é fator impeditivo para a renovação.

Art. 2º - No caso de prorrogação da vigência do Termo de Fomento a OSC deverá enviar no prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao término do referido termo, Ofício ao Presidente do CONDECA manifestando a sua “Intenção de Prorrogação” nos moldes da comunicação prevista para as providências da emissão do novo Certificado de Captação, garantindo assim, a incorporação no saldo dos recursos do projeto.

Art. 3º - A prorrogação dos termos de fomento/convênio será concedida pelo período máximo de 12 (doze) meses e sem que haja interrupção na execução do projeto, devendo ser observada a data do seu término e na hipótese de novas prorrogações deverá ser observada a legislação em vigor.

Parágrafo único – Na prorrogação da vigência do Termo o projeto em hipótese alguma será alterado e quanto as metas previstas deverão ser necessariamente iguais ou superiores às aprovadas para o período em execução.

Art. 4º - Apenas na hipótese de aumento da quantidade de beneficiários do projeto será permitido o aumento quantitativo de recursos materiais e humanos e desde que sejam mantidas as metas aprovadas para o período em execução e comprovada a relação de proporcionalidade entre os recursos necessários ao projeto em execução e os necessários à sua prorrogação.

Art. 5º - Para a aprovação da majoração dos valores necessários à execução do projeto no período prorrogado as alterações deverão ser fundamentadas com base nos indicadores públicos aplicáveis a cada rubrica da planilha de custos, tais como: dissídio da categoria, índice de variação de preços específicos, novas tomadas de preço no mercado e outros tantos quantos necessários para corroborar para a perfeita justificativa do ajuste.

Art. 6º - No caso de aquisição de material permanente no projeto inicial, este deverá continuar alocado para uso do projeto não sendo permitida a sua substituição por outro, utilizando recursos do FEDCA, mesmo que forem direcionados especificamente ao projeto, excetuando-se os casos em que haja ampliação de metas e/ou quantidade de beneficiados.

Art. 7º - Compete à Comissão de análise de projetos, no prazo de cinco (5) dias úteis, aprovar ou não a solicitação de prorrogação, que avaliará, além da conveniência da continuidade do projeto em função das premissas que fundamentaram sua aprovação original, a análise dos relatórios e pareceres produzidos pelo Gestor da Parceria.

§ 1º - Caso não seja aprovada a solicitação de prorrogação, a Comissão de análise de projetos deverá apontar objetivamente os motivos da recusa em relatório específico.

§ 2º - A OSC poderá apresentar recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, sendo-lhe facultada a possibilidade de, adicionalmente ao recurso por escrito, agendar reunião de apresentação de esclarecimentos onde deverão estar presentes o Gestor da Parceria e um membro da Comissão de análise, esgotando-se aí a possibilidade de reconsideração da recusa à prorrogação.

Art. 8º – Superada a fase de aprovação da solicitação de prorrogação, a OSC deverá pedir ao Gestor da Parceria, até sessenta (60) dias antes da data de início da prorrogação, confirmação de que os recursos disponíveis direcionados ao projeto são suficientes para a execução da prorrogação do termo.

§ 1º - Caso o saldo disponível para a prorrogação do projeto não seja suficiente, mas a OSC tenha recursos direcionados disponíveis em outro projeto aprovado, a organização poderá solicitar a transferência dos recursos necessários à totalização para a execução da prorrogação aprovada.

§ 2º - A prorrogação do projeto por prazo inferior ao prazo de doze meses em razão da falta de disponibilidade de recursos suficientes poderá ser aprovada desde que devidamente fundamentada e que não comprometa o objeto original. Caso em que a solicitação deverá ser submetida ao Gestor da Parceria que, com respaldo em parecer positivo da Comissão de análise decidirá.

§ 3º - Na hipótese de arrependimento pela prorrogação do projeto, durante o prazo máximo de 90 (noventa) dias do término do Termo de Fomento em vigor, o saldo de recursos disponíveis poderá ser transferido a outro projeto aprovado aberto à captação, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo.

Art. 9º - Após superadas as etapas previstas nos artigos 7º e 8º desta Deliberação o processo será encaminhado para a autorização da prorrogação pelo Titular da Secretaria e posterior elaboração do correspondente Termo Aditivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR BENEZ PEGLER
Presidente do CONDECA/SP